



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## **COLENDÁ CÂMARA MUNICIPAL**

### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

**SENHOR PRESIDENTE**

#### **MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Encaminha Anteprojeto de Lei nº 003/2021.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**TRÂMITE:** Urgente

O presente **ANTEPROJETO DE LEI 003/2021** que ora encaminhamos, tem por finalidade autorizar o Município de Itaúna do Sul a promover a devolução de valores referentes a ISSQN creditados a maior pelo Banco Bradesco S/A.

ISSQN é o imposto sobre serviços de qualquer natureza, também chamado de ISS. Trata-se de um tributo brasileiro instituído e/ou modificado pelos municípios de todo território nacional (Art. 156, III, Constituição Federal).

A Lei Complementar nº 116/2003 comprehende os serviços em uma lista que determina quais gerações de impostos devem entrar no recolhimento, sejam estes serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos.

A instituição financeira BANCO BRADESCO S/A presta serviços que se enquadram nesta tributação e possui agência em nossa cidade, sendo que o Município de Itaúna do Sul é legitimado para cobrar ISS decorrente dos serviços prestados nos estabelecimentos locais, ou seja, nas agências localizadas em seus respectivos territórios.

Ocorre que ao repassar o crédito referente ao ISSQN em favor do Município de Itaúna do Sul, foi apurado que o Banco Bradesco também creditou valores a maior, que na verdade pertencem ao Município de Diamante do Norte/PR, pois referente a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

serviços prestados pela agência bancária localizada naquela circunscrição, razão pela qual devemos promover a devolução.

Ante ao exposto, ressaltamos que o presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Anteprojeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Assim, vimos com elevado respeito à Vossas Excelências, para pleitear que a respectiva aprovação, seja com medida de urgência, haja vista, a necessidade que exige a matéria, sobretudo em razão de o Município estar com valores que não lhe pertencem retidos há mais de um ano, havendo grande risco de ser demandado judicialmente e ter prejuízos com correção, juros, custas processuais e honorários advocatícios.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito Municipal